

CONTRATO Nº 29, DE 27 DE ABRIL DE 2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

Origem: SMDRMA

Fiscal: Servidor Guilherme de Bortoli do Amaral (Portaria nº 12.354/2026)

Vigência: 27/04/2026 a 26/08/2026

Aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, bairro Centro, cidade de Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CEZAR MARANGON**, brasileiro, professor, residente e domiciliado no Município de Fortaleza dos Valos/RS, portador do CPF nº *****.***.600-63**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALBANI MATE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.124.663/0001-30, com sede na Rua Erechim, nº 654, Santo Antônio, Aratiba/RS, CEP 99.770-000, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. **LEONARDO STREHER MATTE**, brasileiro, engenheiro mecânico, maior, portador do CPF nº *****.***.770-55** e RG nº *******3906**, residente e domiciliado no município de Aratiba/RS, CEP 99.770-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE, por meio do **Pregão Eletrônico nº 05/2026**, Processo Administrativo nº 20/2026, e na proposta da CONTRATADA, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 24/04/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/2021** (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aquisição de implementos agrícolas (Arado Subsolador) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Conforme especificação:



Item	Descrição do Item	Unid.	Qtd.	V. Médio Unit.	V. Médio Total
2	Arado subsolador com 9 hastes, profundidade máxima 550mm, largura 3100mm, hastes: 9 Hastes curvo, espessura da Haste: 1.1/4", peso 597 kg.	Un	1	9.990,00	9.990,00

TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.990,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação, deverá ser de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo.

Parágrafo Único. Durante o período da garantia, a Contratada obriga-se a efetuar, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais)**, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

A Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Fortaleza dos Valos/RS.

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.





CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A vigência do Contrato será a necessária para o cumprimento integral das obrigações contratuais, que se estende desde a sua assinatura até o Recebimento Definitivo do objeto e o consequente pagamento à Contratada, com uma estimativa de 4 meses, não vinculado ao prazo de garantia do bem, que é de 12 meses, conforme Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL
08.01	DESENVOLVIMENTO RURAL
08.01.20.606.0027.1009.1701.3210	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS
716	4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL
08.01	DESENVOLVIMENTO RURAL
08.01.20.606.0318.2033	ASSIST. TÉCNICA E SERVIÇOS RURAIS
364	4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.



CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

Eventuais reduções de pagamento somente serão motivadas se houver alteração do objeto, como a redução de demanda, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço estabelecido na cláusula quarta será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo, Edital e seus anexos;
- II- Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- III- Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado;
- V- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao produto adquirido, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VI- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I- Fornecer o produto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- IV- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V- Manter, durante toda a execução do objeto desta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI- Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;
- VII- Enviar catálogo dos equipamentos, em PDF, contendo todos dos dados para análise técnica;
- VIII- **Disponibilizar assistência técnica autorizada em um raio máximo de 100 km da sede do Município**, conforme justificativa técnica de eficiência e economicidade constante no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A Contratação incluirá a ENTREGA DOS ITENS NO LOCAL INDICADO, ficando a CONTRATADA com a responsabilidade desta operação, incluindo os custos de frete e carga.

O Prazo de entrega é de até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento enviada por e-mail ou outro meio de contato disponibilizado. **Local e horário de entrega:** Rua Rubert, 900 – Centro, Fortaleza dos Valos/RS. HORÁRIO: 8h às 12h e 14h às 17h.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Serão aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados a gravidade da infração, peculiaridades do caso, circunstâncias e danos.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do caput do art. 155.

§ 5º A multa será de **15% (quinze por cento)** do valor do contrato celebrado.

§ 6º O impedimento de licitar e contratar será pelo prazo de até **3 (três) anos**.

§ 7º A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de inidoneidade será de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

§ 9º As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 10º Se a multa for superior ao pagamento devido, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação não exclui a reparação integral do dano.

§ 12º Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 13º As sanções dos incisos III e IV requererão a instauração de processo de responsabilização por comissão de 2 ou mais servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão poderá ser aplicada àqueles que retardarem a execução, demonstrarem não possuir idoneidade ou fizerem declaração falsa. As penalidades são exemplificativas e as sanções independentes entre si.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por:

- I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- II – Consensual;
- III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será providenciado pelo CONTRATANTE para publicação no Diário Oficial do Município, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 20/2026, incluindo Estudo Técnico Preliminar (ETP), ao Mapa de Riscos, ao Termo de Referência (TR) e à Proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente pela Lei nº 8.078, de 1990 e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Não há exigência de garantia para a contratação objeto desse Termo de Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.





E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Fortaleza dos Valos/RS, 27 de Abril de 2026.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PAULO CEZAR MARANGON

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALBANI MATE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

LEONARDO STREHER MATTE

SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADA

